



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

PROJETO DE LEI Nº 15, de 19 de abril de 2022

Altera a Lei Municipal nº 939, de 21 de fevereiro 2014, que institui a Unidade Central de Controle Interno do Município de Forquethina, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 939, de 21 de fevereiro 2014, que institui a Unidade Central de Controle Interno do Município de Forquethina, com a inclusão do inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Compete à Unidade Central do Controle Interno:

(...)

IV – Quanto ao acompanhamento de Tomadas de Contas Especiais:

- a) Acompanhar o processamento das Tomadas de Contas Especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário.”

Art. 3º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de até R\$ 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos reais), no Orçamento de 2022, Lei 1568/2021 (LOA 2022), sob a seguinte dotação orçamentária:

03.02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
04.124.0003.2075 – Manutenção Controle Interno	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (1064)	R\$
39.000,00	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (1065)	R\$
9.000,00	
3.3.90.14 – Diárias - Civil (1066)	R\$
100,00	
3.3.90.30 – Material Consumo (1067)	R\$
1.000,00	
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação (1068)	R\$
2.700,00	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (1069)	R\$ 5.000,00
Total Crédito Especial	R\$
56.800,00	

Art. 4º - Para a cobertura do Crédito Especial acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	
04.122.0003.2004 – Manutenção da Secretaria de Administração	
3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas (30)	R\$

39.000,00		
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (31)	R\$	
9.000,00		
3.3.90.14 – Diárias - Civil (35)	R\$	
100,00		
3.3.90.30 – Material Consumo (36)	R\$	
1.000,00		
3.3.90.46 – Auxílio-Alimentação (33)	R\$	
2.700,00		
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (44)		R\$
5.000,00		
Total Fonte de Recursos	R\$	
56.800,00		

Art. 2º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei nº 939/2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de abril de 2022.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Forquethina, 19 de abril de 2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

As bases de funcionamento do Controle Interno estão alicerçadas no artigo 31 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul – TCE/RS nº 936/2012.

A atuação da Unidade Central de Controle Interno do Município abrange a administração municipal, direta e indireta, bem como, o Poder Legislativo. Com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

O TCE/RS ao longo dos anos vem substituindo a auditoria presencial, pela sistematização de informações, seja em tempo real ou pelo envio de documentos pelo próprio controle interno. Nesse sentido, o controle interno tem sido cada vez mais “os olhos” do TCE/RS para as ações que ocorrem nos Municípios, sendo exigida uma estrutura suficiente e atuação eficiente.

No relatório de Contas Anuais – Executivo 2020, que foi disponibilizado pelo TCE/RS ao Município em julho do ano passado dois pontos do funcionamento da Unidade de Controle Interno foram abordados. Um deles refere-se a necessidade que na Lei Municipal esteja previsto o acompanhamento de Tomadas de Contas Especiais pelo Controle Interno e o outro, de que sejam destinados recursos específicos ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, sendo este o ajuste que propomos aos nobres vereadores através deste Projeto de Lei.

Para fins de esclarecimento a Tomada de Contas Especial é um processo administrativo formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por dano à administração pública, com apuração de fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, com a finalidade de obter o respectivo ressarcimento, de iniciativa do TCE/RS, ou do próprio controle interno. No Município, até então, nunca houve a necessidade de instauração deste procedimento.

Submetendo a matéria à avaliação e apreciação dos Senhores Vereadores, solicitamos a votação em regime de urgência.

Cordialmente.

PAULO JOSÉ GRUNEWAD,
Prefeito.

À
Ver^a. Clarice Groders
Presidente da Câmara de Vereadores,
FORQUETINHA– RS.